



PROCESSO N° TST-AIRR-333-64.2014.5.15.0083

Agravante e Agravado : **REGIS ROBERTO MARRELLI**
Advogado : Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza
Agravante e Agravado : **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
Advogado : Dr. Henri Dhoughlas Ramalho
Advogado : Dr. Anamaria Barbosa Ebram
Agravante e Agravado : **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ**
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado : **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO
DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS**
Agravado : **TÊNIS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
Advogado : Dr. Mary Lucy Campos
GMALR/

D E S P A C H O

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE n° 1.298.647 ("*Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)*" - **Tema n° 1118** da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Assim sendo, considerando que a tese a ser fixada terá efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, **determino** a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema n° 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS
Ministro Relator